

LEGISL.: LEI Nº 3450 DO ANO 2016 DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ PROC. EST.: FERNANDO BARBALHO MARTINS ADVOGADO: FERNANDO BARBALHO MARTINS OAB/RJ-088468 **Relator: DES. NILZA BITAR** Funciona: Ministério Público DECISÃO: (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de ingresso nos autos.

002. CONFLITO DE COMPETENCIA 0051446-47.2017.8.19.0000 Assunto: Cartão de Crédito / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0031037-50.2017.8.19.0000 Protocolo: 3204/2017.00505934 - SUSCTE: EGRÉGIA 9ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUSDCO: EGRÉGIA 26ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: LUIZ CELSO TRAVASSOS ROMANO ADVOGADO: ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA OAB/RJ-097887 INTERESSADO: BANCO BRADESCO CARTOES S A ADVOGADO: ESTER KLAJMAN OAB/RJ-083098 ADVOGADO: ELENA FROIMTCHUK OAB/RJ-106869 **Relator: DES. OTAVIO RODRIGUES** DECISÃO: Conflito de Competência, suscitado pela Nona Câmara Cível em face da Vigésima Sexta Câmara Cível. Agravo de Instrumento em Ação de Prestação de Contas. Em 09/11/2017, o E. Tribunal Pleno do TJ/RJ decidiu extinguir as Câmara Especializadas em Direito do Consumidor. Em 02/02/2008, entrou em vigor a Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2017 que unificou a competência das vinte e sete Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, publicada em 16/11/2017. **E X T I N Ç Ã O D O C O N F L I T O**, face à perda de objeto.

003. CONFLITO DE COMPETENCIA 0059379-71.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0012117-28.2017.8.19.0000 Protocolo: 3204/2017.00585782 - SUSCTE: EGRÉGIA 21ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUSDCO: EGRÉGIA 26ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A INTERESSADO: INCORPORADORA PINHEIRO PEREIRA 10 LTDA ADVOGADO: MELHIM NAMED CHALHUB OAB/RJ-003141 ADVOGADO: DANIELLA ARAUJO ROSA OAB/RJ-104304 INTERESSADO: REGINALDO MACHADO DA COSTA ADVOGADO: ELIZÂNGELA MACHADO DA COSTA OAB/RJ-128170 ADVOGADO: ROSA MARIA TOMATIS OAB/RJ-120605 **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: (...) Assim sendo, DECLARO que a Vigésima Sexta Câmara Cível (suscitada) deste Tribunal de Justiça é competente para julgar o Agravo de Instrumento nº 0012117-28.2017.8.19.0000, em razão de sua prevenção.

004. CONFLITO DE COMPETENCIA 0061676-51.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0006597-65.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00607772 - SUSCTE: EGRÉGIA 22ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUSDCO: EGRÉGIA 27ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: ITAU SEGUROS S A ADVOGADO: EGBERTO HERNANDES BLANCO OAB/RJ-137331 ADVOGADO: FABIA MAMEDE SOUZA DA SILVA OAB/RJ-113302 INTERESSADO: CINTAXI CORRETORA DE SEGUROS GERAIS LTDA ADVOGADO: FERNANDO LACERDA SOARES OAB/RJ-108981 INTERESSADO: ANTONIO RAMOS FERREIRA DA ROCHA INTERESSADO: AIRTON RIBEIRO FREDES ADVOGADO: JULIANA LIMA MONTEIRO OAB/RJ-124077 **Relator: DES. OTAVIO RODRIGUES** DECISÃO: Conflito de Competência, suscitado pela Quarta Câmara Cível em face da Vigésima Quarta Câmara Cível. Prestação de serviços de telefonia fixa e internet. Pessoa jurídica. Em 09/11/2017, o E. Tribunal Pleno do TJ/RJ decidiu extinguir as Câmara Especializadas em Direito do Consumidor. Em 02/02/2008, entrou em vigor a Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2017 que unificou a competência das vinte e sete Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, publicada em 16/11/2017. **E X T I N Ç Ã O D O C O N F L I T O**, face à perda de objeto.

005. CONFLITO DE COMPETENCIA 0062120-84.2017.8.19.0000 Assunto: Desconto em folha de pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0020332-90.2017.8.19.0000 Protocolo: 3204/2017.00609776 - SUSCTE: EGRÉGIA 12ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUSDCO: EGRÉGIA 23ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: BANCO BMG S A ADVOGADO: CARLA LUIZA DE ARAÚJO LEMOS OAB/RJ-122249 INTERESSADO: MARA RÚBIA RIBEIRO DA CRUZ ADVOGADO: MARIZELIA FREITAS FUSCO OAB/RJ-065883 **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Competência recursal. Conflito negativo entre Câmaras Cíveis. Perda superveniente do objeto em razão da Resolução nº 01/2017. Extinção das Câmaras Cíveis Especializadas e unificação da competência das 27 Câmaras Cíveis. Natureza consumerista que se tornou irrelevante. Nova redação dada ao art. 6º do RITJ. Competência da 23ª CC declarada segundo as regras da prevenção.

006. CONFLITO DE COMPETENCIA 0063983-75.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0324256-38.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00628335 - SUSCTE: EGRÉGIA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUSDCO: EGRÉGIA 24ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: CLARO S A ADVOGADO: LUCAS MUylaERT MARGEM OAB/RJ-149742 INTERESSADO: TELEFONICA BRASIL S A ADVOGADO: JOSINA GRAFITES DA COSTA OAB/RJ-120445 ADVOGADO: NALU YUNES MARONES DE GUSMÃO OAB/RJ-093492 INTERESSADO: INTERAJA GESTÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE T.I. LTDA ADVOGADO: RENATO BAGNO TOLEDO OAB/RJ-114220 **Relator: DES. OTAVIO RODRIGUES** DECISÃO: Conflito de Competência, suscitado pela Quarta Câmara Cível em face da Vigésima Quarta Câmara Cível. Prestação de serviços de telefonia fixa e internet. Pessoa jurídica. Em 09/11/2017, o E. Tribunal Pleno do TJ/RJ decidiu extinguir as Câmara Especializadas em Direito do Consumidor. Em 02/02/2008, entrou em vigor a Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2017 que unificou a competência das vinte e sete Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, publicada em 16/11/2017. **E X T I N Ç Ã O D O C O N F L I T O**, face à perda de objeto.

007. CONFLITO DE COMPETENCIA 0064268-68.2017.8.19.0000 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0016254-54.2016.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00631191 - SUSCTE: EGRÉGIA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUSDCO: EGRÉGIA 27ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: CELIA PASCOLINA GOMES ADVOGADO: ELAINE CRISTINA DA SILVA TITO OAB/RJ-161116 ADVOGADO: ADRIANA FERREIRA DO AMARAL OAB/RJ-178006 INTERESSADO: SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA. ADVOGADO: JULIANA MENEZES RIBEIRO OAB/RJ-177950 ADVOGADO: VILMA VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/RJ-048793 ADVOGADO: ADRIANA FERREIRA DO AMARAL OAB/RJ-178006 **Relator: DES. OTAVIO RODRIGUES** DECISÃO: Conflito Negativo de Competência, suscitado pela Quarta Câmara Cível em face da Vigésima Sétima Câmara Cível. Ação de Obrigação de Fazer e Indenização por Danos Morais. Em 02/02/2018, entrou em vigor a Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2017, que unificou a